

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O trabalho realizado por uma equipe multidisciplinar e multifuncional é capaz de avaliar o problema do paciente a partir de várias frentes, servindo para vários tipos de doenças, física, de neurodesenvolvimento e mental, ofertando também a possibilidade de Equoterapia, Gameterapia e Musicoterapia.

Assim, pode-se contar com diversas abordagens para selecionar as terapias mais adequadas para o quadro clínico do paciente, a serem selecionadas por uma equipe composta por médicos especialistas, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais. Isso significa maior eficácia do plano de tratamento e, conseqüentemente, no processo de recuperação do paciente.

Haja vista que muitos sintomas possuem uma raiz em questões emocionais, a análise dos componentes subjetivos auxilia os profissionais a desenvolverem hipóteses de diagnóstico mais assertivas.

Da mesma forma, estes componentes influenciam o processo de cura, uma vez que a mente influencia o modo como o corpo responde aos tratamentos.

Sabemos que nossa rede municipal pública de saúde não dispõe de equipes multidisciplinares e multifuncionais para atender a grande fila de espera para os tratamentos de doenças físicas, de neurodesenvolvimento e mentais, sendo assim necessário conveniar o Poder Público com instituições privadas para que possamos ofertar com dignidade esses atendimentos à população.

Na Segunda Caminhada de Conscientização do Autismo, realizada no último dia 14 de abril, a Associação AMEFE, através de sua Presidente Cleide Lima, apresentou essa proposta ao Prefeito Municipal Kayo Amado, que se mostrou muito solícito à ideia apresentada, inclusive apontando

que a Clínica de Reabilitação Neurológica Matheus Alvares é a mais habilitada para a execução desse serviço em São Vicente.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 61/2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com instituições privadas visando atender pacientes com doenças físicas, de neurodesenvolvimento e mentais e suprir o déficit de oferta da rede municipal de saúde de São Vicente.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições privadas visando atender pacientes com doenças físicas, de neurodesenvolvimento e mentais e suprir o déficit de oferta da rede municipal de saúde de São Vicente.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 18 de abril de 2024.

DR. PALMIERI